



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ESTUDO PRELIMINAR - CONTRATAÇÕES DE TIC

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1.1 SOLUÇÃO DE TI A CONTRATAR

Atualização do sistema **ABCD** (Automação de Bibliotecas e Centros de Documentação)

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A equipe responsável pelo planejamento da contratação é composta pelos seguintes membros:

Tipo	Nome	Lotação	E-mail
Demandante	Liliane Santana De Araújo Oliveira	SJ/CSDJ/SLPJ	liliane.oliveira@tre-ms.jus.br
Técnico	Daniel Flores de Oliveira Félix	STI/CODESC/SDS	daniel.flores@tre-ms.jus.br
Técnico	William Gustavo Ouríveis Maciel	STI/CODESC/SDS	william.maciel@tre-ms.jus.br
Administrativo	Sônia Aparecida Granja Anelli	SAF/CRM/SLC	sonia.anelli@tre-ms.jus.br

1.3 DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO

Necessidade de atualização do sistema **ABCD** usado pela Seção de Legislação, Pesquisa e Jurisprudência - SLPJ, visando melhorar a usabilidade pelos usuários internos bem como correção de erros encontrados na versão atual. Será, ainda, solicitado na contratação, treinamento para dois servidores da STI/CODESC, abordando a apresentação da infraestrutura da solução apresentada pelo sistema ABCD.

1.3.2 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

A atualização permitirá a correção de erros detectados na versão atual bem como uma melhor experiência do usuário final nas consultas disponibilizadas na interface de pesquisa. O treinamento a ser contratado irá permitir que os desenvolvedores da STI/CODESC/SDS possam oferecer suporte mais especializado no sistema ABCD diante de alguma necessidade da CSDJ.

1.3.3 DEMAIS REQUISITOS

NÃO HÁ

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS, COM JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE

Quantidade é igual à prevista no DOD?

Sim

Não. Justifique:

Não se aplica

3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

3.1 IDENTIFICAÇÃO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES DE TIC

NÃO SE APLICA

3.2 ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

NÃO SE APLICA

3.3 PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Proposta 1 - CONTROL - Informação e Documentação

- **Proposta enviada por e-mail e com validade de 60 dias a contar de 06/09/2023 :**
- O custo total para a execução do projeto, é de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**. O valor de investimento não contempla despesas de deslocamento, estadia e alimentação, se houverem, serão de responsabilidade do contratante.

Proposta 2 - L2O Consultoria

- **Proposta enviada por e-mail e com validade de 60 dias a contar de 11/09/2023 :**
- O custo total para a execução do projeto, é de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**. O valor de investimento já contempla um deslocamento ida e volta entre São Paulo e Mato Grosso do Sul, traslado, hospedagem e alimentação para os dias de trabalho (até sete dias) não sendo gerado mais nenhum custo para estas finalidades além do especificado.

Proposta 3 - MOSIL - Tecnologia Da Informação

- **Proposta enviada por e-mail e com validade de 60 dias a contar de 12/09/2023 :**
- O custo total para a execução do projeto, é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Não foram fornecidas informações sobre a inclusão no valor da proposta em relação às despesas de deslocamento e viagem para a realização das atividades.

4. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

NÃO SE APLICA

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO ENTRE OS CUSTOS TOTAIS DAS STICs

5.1 CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

Serviço	CATSER	Qdade	Preço 01	Preço 02	Preço 03	Valor médio máximo estimado
---------	--------	-------	----------	----------	----------	-----------------------------

Atualização do sistema ABCD (Automação de Bibliotecas e Centros de Documentação)	25984	1	18.200,00	12.500,00	22.000,00	17.566,00
---	-------	---	-----------	-----------	-----------	-----------

Conforme registrado no item 3.3, foi realizada consulta de preços no mercado, junto a empresas que atuam no ramo da prestação de serviços objeto desta licitação.

As três propostas de preços obtidas, foram lançadas na planilha acima, cujo valor médio resultou no valor máximo estimado a ser utilizado nesta contratação.

A Instrução Normativa Seges nº 65, de 07/07/2021, dispõe no artigo 5º os parâmetros a serem utilizados na composição dos custos.

Registramos que foi realizada consulta de preços nos sites Cotação Zênite, PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas e Painel de Preços, em busca de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, restando infrutífera a pesquisa.

Em vista disso, ficamos impossibilitados de atender aos incisos I, II e III do referido artigo, restando, a pesquisa de preços junto a empresas do ramo.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do

5.2 MAPA COMPARATIVO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

NÃO SE APLICA

6. DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA

6.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO de TIC A SER CONTRATADA

- Contratação de empresa para prestação de serviço de atualização do sistema ABCD e treinamento para dois servidores de TI visando capacitá-los para suporte interno futuro.

6.2 ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO

- A contratação está em consonância com o PDTIC, Perspectiva - **Processos Internos**, Objetivo Estratégico - **Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas**, Indicador - KR1-8.1 - **Disponibilidade de serviços essenciais de TIC**.

6.3 BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Atualização para a versão mais recente e estável do sistema ABCD
- Correções dos erros já conhecidos e reportados
- Melhora da experiência do usuário que realiza consultas na interface do ABCD
- Qualificação de servidores da STI/CODESC/SDS o que irá permitir um melhor suporte à parte demandante

6.4 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A SER CONTRATADA

6.5 ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não se aplica

6.6 ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.566,00 (dezesete mil quinhentos e sessenta e seis reais)

7. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

7.1 RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1.1 RECURSOS MATERIAIS

Para a execução dos trabalhos de atualização do sistema ABCD pela empresa a ser contratada deverão ser disponibilizados os seguintes materiais:

- 1) Mesa para microcomputador e cadeira giratório;
- 2) Computador com acesso ao servidor onde será atualizado o referido sistema;

7.1.2 RECURSOS HUMANOS

Em relação aos recursos humanos, serão necessários para garantir a sustentação do contrato:

03 (três) servidores do quadro para atuarem como gestor do contrato e fiscais demandante e técnico da contratação.

7.2 ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

Trata-se de contratação de empresa especializada para atualização da versão em uso do sistema ABCD bem como treinamento de dois servidores da STI/CODESC visando qualificar o corpo da TI para manutenções futuras e melhorias que vierem a ser solicitadas pela unidade demandante.

7.3 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

7.4 ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA

7.4.1 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A solução proposta pelo presente irá além de realizar a atualização da versão corrente do ABCD qualificar dois servidores da STI/CODESC/SDS provendo dessa forma a capacitação técnica para suporte, correções e melhorias futuras. Há de se ressaltar ainda que pela natureza da solução os códigos fontes e scripts ficarão disponíveis e armazenados em servidores próprios da STI do TRE-MS.

7.4.2 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Não se aplica.

7.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada e seu corpo funcional, deverão:

- Os documentos e/ou relatórios deverão ser entregues, sempre que possível, por via informatizada de forma a não utilizar papel ou outro insumo semelhante;
- Caso a impressão seja necessária, a empresa deve adotar práticas de impressão sustentáveis, como a utilização de papel reciclado, impressão frente e verso e a minimização do uso de tintas prejudiciais ao meio ambiente;
- Este TRE, quando da redação da cláusula que estipula os horários de realização dos serviços, deu preferência por conciliar com horários de funcionamento do órgão onde a energia e demais insumos já são utilizados.
- As embalagens a serem utilizadas na realização dos serviços, sempre que possível, deverá ser de material de baixo impacto ecológico.
- A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

8. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de contratação de serviços Comuns de Tecnologia da Informação, se submetendo à resolução CNJ 468/2022

8.2 PARCELAMENTO DO OBJETO

Por se tratar de item com valor total estimado inferior a R\$ 80.000,00, registra-se que não haverá parcelamento, por não ser técnica e economicamente viável, além de que será de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014).

8.3 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Conforme já informado, não haverá parcelamento do item, desta forma a adjudicação será realizada a um único fornecedor.

8.4 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A contratação dos serviços será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos do inciso XLI, art 6º e art. 29 da Lei 14.133/2021

art. 6º [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17](#) desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (*grifo nosso*)

No presente caso, não será adotado Sistema de Registro de Preços.

8.5 CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão custeadas com recursos aprovados pela Lei Orçamentária da União nº 14.535 de 17/01/2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro 2023 (LOA), Unidade 14112 - TRE-MS, Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054, Elementos de Despesa: 3390.40.13- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

As informações acerca da disponibilidade orçamentária podem ser alterados pela COPEG.

8.6 VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O período de execução dos serviços está previsto para ser realizado em até 07 dias úteis, diante disso sugerimos que o período de vigência da contratação seja de 06 (meses), contados da assinatura do contrato.

Por não se tratar de serviços continuados não há necessidade de previsão de prorrogação contratual.

8.7 EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO (Art. 20 Resol. 468 CNJ)

A equipe que subsidiará a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes pertence à Secretaria de Tecnologia da Informação e os servidores encontram-se lotados na Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções Corporativas : William Gustavo Ouríveis Maciel, Daniel Flores de Oliveira Félix e na SAF/Coordenadoria de Recursos Materiais/SLC, pela servidora Sônia Aparecida Granja Anelli.

8.8 EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (Arts. 21e 24 Resol. 468 CNJ)

- Gestor de contrato: Denise Cicalise Bossay
- Fiscal demandante: Liliane Santana De Araújo Oliveira
- Fiscal técnico: Daniel Flores de Oliveira Félix
- Fiscal técnico: William Gustavo Ouríveis Maciel
- Fiscal administrativo: Sônia Aparecida Granja Anelli

8.9 OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS

Não aplicável.

Não há alocação de mão de obra na presente contratação, conforme exige a Resolução CNJ 307/2019 e o valor anual não será acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme disposto no art. 5º, do Decreto Federal nº 9.450/2018 e Parecer da AJDG 1270 (1110313).

8.10 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (quando aplicável)

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a realização do serviço mediante apresentação de contratos já celebrados com outros órgãos do governo federal.

8.11. Consórcio: Tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

8.12. Garantia: Não haverá exigência de garantia dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. Amostra: Não haverá exigência de apresentação de amostra

9. ANÁLISE DE RISCOS

O Mapa de Gerenciamento de Riscos foi produzido pela equipe de planejamento e está registrado no processo sob ID nº 1505228

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento, diante dos dados expostos, entende que a contratação é viável e necessária, para viabilizar e melhorar a prestação de serviços de TI aos usuários do TRE-MS.

Liliane Santana De Araújo Oliveira

Integrante Demandante

Daniel Flores de Oliveira Félix

Integrante Técnico

William Gustavo Ouríveis Maciel

Integrante Técnico

Sônia Aparecida Granja Anelli

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA APARECIDA GRANJA ANELLI, Técnico Judiciário**, em 15/09/2023, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CICALISE BOSSAY, Coordenador(a)**, em 15/09/2023, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM GUSTAVO OURÍVES MACIEL, Técnico Judiciário**, em 15/09/2023, às 17:49, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 6506028913844228801



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE SANTANA DE ARAÚJO OLIVEIRA, Analista Judiciário**, em 18/09/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FLORES DE OLIVEIRA FÉLIX**,
Técnico Judiciário, em 18/09/2023, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-
ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1505401 e o código CRC **4848A2A3**.



0001900-32.2023.6.12.8000

1505401v25



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0001900-32.2023.6.12.8000

INTERESSADO : SEÇÃO DE BIBLIOTECA E ARQUIVO

**ASSUNTO : LICITAÇÃO_FASE INTERNA_CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA ABCD**

Parecer nº 1826 / 2023 - TRE/PRE/DG/AJDG

Senhor Diretor-Geral,

I - RELATÓRIO

Trata o presente de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, com vistas à contratação de empresa para atualização do sistema **ABCD** (**A**utomação de **B**ibliotecas e **C**entros de **D**ocumentação) por empresa especializada (com know-how) na implantação, manutenção e treinamento no software em questão, instrumentalizada por meio do Documento de Oficialização da Demanda (1479438).

Os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos e providências:

- Documento de Oficialização da Demanda (1479438);
- Estudo Preliminar (1505401);
- Mapa de Riscos (1505228);
- Autorização para o prosseguimento da contratação pela autoridade competente (1514052);
- Termo de Referência (1524505);
- Mapa Comparativo de Preços (1535699);
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos (1535702 e 1538030);
- Minutas do Termo de Contrato Administrativo (Anexo II), Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo I-b) e do Termo de Ciência de Manutenção do Sigilo (Anexo I-c), todos elaborados pela SEC (1539144, 1539141 e 1539142);
- Informação nº 11.958/2023 da Seção de Licitação e Compras (1538031), quanto aos procedimentos adotados pela unidade e à definição da modalidade licitatória, contendo nas considerações finais dados da portaria de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio; e
- Informação de nº 10.373 da SEOR/COPEG (1517551), com relação à disponibilidade orçamentária para atender as despesas em preço.

A Seção de Licitação e Compras, analisando a solicitação em tela e

após tomar as providências de sua alçada se manifestou, em síntese (1538031), acerca da definição da modalidade de licitação (Pregão, haja vista o enquadramento da solução de TI a ser fornecida como "comum"), da forma de disputa (aberto e fechado) e dos preços máximos a serem admitidos, estimando o valor total a ser despendido pelo TRE/MS em R\$ 17.566,00 (dezesete mil quinhentos e sessenta e seis reais).

A COPEG atestou a disponibilidade orçamentária, informando que a referida despesa está prevista na Lei nº 13.971, de 27/12/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2020/2023, mostrando-se compatível com as Leis nº 14.436, de 10/08/2022 (LDO 2023), nº 14.535, de 17/01/2023 (LOA 2023) e com o art. 16 da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - 1517551.

É o que cumpre relatar.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O Pregão é modalidade de licitação prevista no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), utilizado quando o objeto a ser contratado possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**" (destacamos).

Já o inciso XIII do art. 6º do referido diploma legal traz expressa a definição de bens e serviços comuns:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

Em que pese tratarem acerca do arcabouço normativo relativo à antiga Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), o entendimento do jurista Marçal Justen Filho, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, abaixo transcritas, encaixam-se no que a NLLC define como "definição objetiva de desempenho e qualidade".

Oportuno trazer à colação a conclusão do doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO sobre a característica "comum" do objeto a ser contratado:

"O conceito de objeto "comum" é viável porque a necessidade estatal a ser satisfeita não apresenta maior peculiaridade. A ausência de especialidade do objeto é o reflexo da ausência de peculiaridade do interesse a ser satisfeito. Ou seja, o interesse

estatal pode ser atendido satisfatoriamente através de um objeto padronizado, tal como disponível no mercado.”

Da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, colhe-se o seguinte entendimento a respeito do tema, *verbis*:

"Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado. (Acórdão nº 313/2004 – Plenário)"

Segundo detalhamento constante do Edital, o objeto do certame consiste n a contratação de empresas para atualização do sistema **ABCD** (Automação de Bibliotecas e Centros de Documentação) por empresa especializada. Pela análise do objeto, incontestemente se trata os autos da contratação de solução de tecnologia da informação, que detém regramento específico contido na Resolução CNJ n. 468/2022 que, em seu art. 19, dispõe:

"Art. 19. A fase de seleção do fornecedor observará o disposto na [Lei nº 14.133/2021](#), e nas normas complementares e supervenientes relativas ao tema.

§ 1º É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Resolução sempre que a Solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum, conforme disposto no [art. 29 da Lei nº 14.133/2021](#) ou em norma superveniente."

Assim, da inteligência dos textos legais, do entendimento jurisprudencial e doutrinário, forçoso concluir, pois, que a modalidade de licitação para a aquisição almejada nos presentes autos foi escolhida de forma escorreita, encontrando guarida no diploma normativo supramencionado.

Quanto ao aspecto formal do procedimento, nota-se que foram observadas as formalidades elencadas no Art.18 da Nova Lei de Licitações e Contratos, relativas à fase preparatória do processo de licitação, no que lhe couber, assim vejamos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUE CARACTERIZE O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO:

Consta expressa no item 1. do Estudo Preliminar elaborado pela equipe de planejamento da contratação e aprovado pela autoridade competente (1505401):

"1.1 SOLUÇÃO DE TI A CONTRATAR

Atualização do sistema **ABCD** (**A**utomação de **B**ibliotecas e **C**entros de **D**ocumentação)

...

1.3.1 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO

Necessidade de atualização do sistema **ABCD** usado pela Seção de Legislação, Pesquisa e Jurisprudência - SLPJ, visando melhorar a usabilidade pelos usuários internos bem como correção de erros encontrados na versão atual. Será, ainda, solicitado na contratação, treinamento para dois servidores da STI/CODESC, abordando a apresentação da infraestrutura da solução apresentada pelo sistema ABCD.

1.3.2 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

A atualização permitirá a correção de erros detectados na versão atual bem como uma melhor experiência do usuário final nas consultas disponibilizadas na interface de pesquisa. O treinamento a ser contratado irá permitir que os desenvolvedores da STI/CODESC/SDS possam oferecer suporte mais especializado no sistema ABCD diante de alguma necessidade da CSDJ."

Nota-se, pelo exposto, que se trata o objeto pretendido da contratação da atualização de solução de TI atualmente instalada. Dessa forma, constata-se que fora devidamente justificada a avença pretendida.

II - DEFINIÇÃO DO OBJETO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE, POR MEIO DE TERMO DE REFERÊNCIA, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, CONFORME O CASO:

A minuta do Termo de Referência, devidamente elaborada utilizando como parâmetro o modelo confeccionado pela Advocacia Geral da União (1524505), possui todos os parâmetros e elementos descritivos exigidos no inciso XXIII do art. 6ª da Lei nº 14.133/2014, senão vejamos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Capítulo 1); b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Capítulo 3); c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Capítulo 2); d) requisitos da contratação (Capítulo 4); e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá reproduzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Capítulo 6); f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (Capítulo 7); g) critérios de medição e de pagamento (Capítulo 8); h) forma e critérios de seleção do fornecedor (Capítulo 11); i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

(Capítulo 12 e Mapa Comparativo de Preços -1535699); e j) adequação orçamentária (Capítulo 13).

Assim, tem-se que o Termo de Referência está em conformidade com as exigências constantes do novo regramento.

III - DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

As condições de execução, pagamento e recebimento do objeto constam do Termo de Referência. Não há exigência de garantias a serem prestadas.

IV - O ORÇAMENTO ESTIMADO, COM AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO:

O orçamento estimado consta do Mapa Comparativos de Preços (1535699), onde restou demonstrado que somente foram obtidos valores junto ao mercado convencional.

No supracitado documento, a integrante administrativa da equipe de planejamento da contratação expôs de forma minuciosa as dificuldades na obtenção de valores praticados junto a outros órgãos públicos.

Restaram obtidas três cotações de preços, nos valores de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais); R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Ao fim, estimou-se em **R\$ 17.566,00 (dezessete mil quinhentos e sessenta e seis reais)** o valor total a ser despendido pelo TRE/MS, obtido por meio do cálculo da média dos valores ofertados pelo mercado convencional.

Analisando as disposições constantes do Estudo Preliminar, nota-se que a empresa L2O Consultoria, responsável pelo envio da cotação de R\$ 12.500,00, foi a única a considerar inclusas no valor ofertado as despesas referentes ao traslado, alimentação e hospedagem do profissional responsável pela implantação/difusão do conhecimento do sistema.

Nesse ponto, pertinente se faz ressaltar que as propostas de preços obtidas junto ao mercado convencional usualmente são as providas de menor confiabilidade, na medida em que, infelizmente, é comum a oferta de valores "superestimados" por parte das empresas interessadas em participar das licitações, que o fazem na esperança de que, ao concorrerem em certames pouco concorridos, consigam contratar com preços acima dos usualmente praticados no mercado.

A Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, responsável por disciplinar a realização das pesquisas de preços para as contratações públicas no âmbito do Poder Executivo, dispõe sobre o cálculo do valor estimado da licitação no seu art. 6º, abaixo transcrito.

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, **a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados." (grifo nosso).

No *caput* do art. 6º, estipula a referida IN que, de forma ordinária, poderá optar a Administração por utilizar a média, a mediana, ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços para a obtenção do valor estimado na disputa, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de, no mínimo, três preços.

No caso em tela, cabe considerar que o valor de R\$ 12.500,00 foi ofertado por uma empresa atuante no ramo de mercado do objeto pretendido, que o fez por meio do envio de uma proposta formal de preços, ou seja, comprometeu-se a pessoa jurídica consultada com a prestação dos serviços, inclusas todas as despesas indiretas para a sua realização, pelo valor total de R\$ 12.500,00.

Pelo exposto, entende esta unidade de assessoramento jurídico, *s.m.j.*, que o **menor valor obtido** deveria ser o critério adotado para definição do preço máximo estimado para a licitação, de modo a afastar a ameaça de contratar com sobrepreço, haja vista o valor de R\$ 12.500,00 se apresentar, *tem tesse*, como exequível.

Sopesa-se que o risco que se corre ao adotar o menor valor como parâmetro seria o de se tornar a contratação inexequível, findando a disputa em licitação "deserta" ou "fracassada". No entanto, entende a AJDG que o prejuízo da repetição da licitação por parte da Administração se mostra como um mal menor quando comparado com a possibilidade de contratação com sobrepreço.

Dessa forma, em sendo acatada a sugestão da adoção do valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) como valor máximo estimado para a licitação, far-se-á necessária a alteração da tabela constante da cláusula 1.1 do Termo de Referência, bem como a substituição do numerário constante na cláusula 12.1.

V - A ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

Da leitura da minuta acostada (1535702), constata-se que foi adotado para a elaboração do instrumento convocatório o modelo de edital elaborado pela Advocacia Geral da União, em consonância com a disposição constante no inciso IV

do art. 19 da NLLC:

"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

...

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;"

Verificou-se também a inexistência de qualquer exigência supérflua ou desnecessária, que impeça a maior competitividade possível à disputa, ou exigência que indique direcionamento do certame licitatório, com fins de favorecimento.

No entanto, para que se promova o aperfeiçoamento do referido instrumento, sugerem-se as seguintes adequações:

1) modificação do regime de execução dos serviços constante do preâmbulo do edital, de "empreitada por preço unitário" para "empreitada por preço global", de forma a se compatibilizar com o dispositivo constante no item 3.1 da Cláusula Terceira do termo de contrato administrativo; e

2) alteração da alínea "b.1.2" da cláusula 5.19.1, de modo que reste claro que a empresa com o maior quantitativo de ocorrências será prejudicada apenas no critério de desempate de lances, não cabendo a sua exclusão da licitação. Em razão do exposto, sugere-se a seguinte redação:

"b.1.2) Em caso de mesmo tipo de ocorrência, será beneficiada no critério de desempate a empresa que possuir um quantitativo menor de ocorrências."

VI - A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIA, QUE CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE COMO ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

A minuta de contrato administrativo, a ser inserida como Anexo II do Edital, foi devidamente confeccionada pela Seção de Contratos.

Na minuta encartada (1539144), observa-se o cumprimento de todas as disposições exigidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção."

Sugere-se apenas a exclusão do valor total de R\$ 17.566,00 inscrito na tabela constante do item 5.1 da Cláusula Quinta.

Com relação aos anexos I-b e I-c (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência de Manutenção do Sigilo), não existem reparos a serem sugeridos.

Isso posto, atesta esta unidade de Assessoria Jurídica a inexistência de inconformidades capazes de viciar a avença a ser formalizada.

VII - O REGIME DE FORNECIMENTO DE BENS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVADOS OS POTENCIAIS DE ECONOMIA DE ESCALA:

Os serviços serão de forma imediata após a lavratura do termo contratual, inexistindo previsão de prorrogação do contrato. O regime adotado será o de empreitada por preço global (cláusula terceira do termo de contrato administrativo).

VIII - A MODALIDADE DE LICITAÇÃO, O CRITÉRIO DE JULGAMENTO, O MODO DE DISPUTA E A ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA DA FORMA DE COMBINAÇÃO DESSES PARÂMETROS, PARA OS FINS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Pela intelecção das informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e nas minutas do Termo de Referência e do Edital do pregão, aufere-se que a disputa se dará na modalidade "Pregão" (inciso I do art. 28), sob o critério de julgamento "menor preço" (inciso XLI do art. 6º), modo de disputa "aberto e fechado" (cláusula 5.12 do Edital e *caput* do art. 56). A indicação sobre a adequação e a eficiência da forma da combinação dos parâmetros consta da Informação nº 11.958/2023 da Seção de Licitação e Compras (1538031), responsável pela instrução do processo.

IX - A MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, TAIS COMO JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, MEDIANTE INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO, E DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, NAS LICITAÇÕES COM JULGAMENTO POR MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO, E JUSTIFICATIVA DAS REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

No caso sob análise, restou exigida, além da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a demonstração de capacidade técnica da licitante, de forma a demonstrar a habilidade necessária em executar o objeto do contrato.

Na visão da AJDG, tais requisitos se mostram razoáveis, na medida em que se pretende a contratação de serviço relacionado à tecnologia da informação, com relativa complexidade.

X - A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A análise dos riscos consta do Mapa de Riscos elaborado pela equipe de planejamento da contratação (id. 1505228).

XI - A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DESTA LEI:

Não se aplica, na medida em que o orçamento estimado da licitação não possui caráter sigiloso.

Os pregoeiros, bem como as respectivas equipes de apoio, foram designados pela Portaria nº 207/2023 da Diretoria-Geral (id. 1528237).

Postas as considerações acima, e observada a prerrogativa constante no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral pela conformidade dos atos até aqui praticados, concluindo que o procedimento licitatório se encontra apto à divulgação, **desde que consideradas as observações destacadas.**

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, nos termos do *caput* do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **manifesta-se pela conformidade dos documentos elaborados na fase preparatória do processo licitatório**, opinando, ainda, pelo prosseguimento do feito com a abertura da fase externa do pregão (**desde que observadas as sugestões destacadas no presente opinativo**), uma vez que foram verificados a contento todos os requisitos legais e regulamentares da fase interna, mormente os previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022.

É o parecer.

Campo Grande, *data da assinatura eletrônica.*

Fábio Affonso Jacob dos Santos

Assessor Jurídico

Júlio César Souza Carvalho

Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR SOUZA CARVALHO, Analista Judiciário**, em 28/11/2023, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO AFFONSO JACOB DOS SANTOS, Assessor (a)**, em 29/11/2023, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1546819** e o código CRC **1FDA6976**.



0001900-32.2023.6.12.8000

1546819v31